**CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO**

|  |  |
| --- | --- |
| Processo: | [0.00.000.001170/2012-53](http://aplicativos.cnmp.gov.br/consultaProcessual/consultaProcesso.seam;jsessionid=3FF7FD3B4B89BB36CD11CB67158B6F24) |

**JOAO LUCAS SANTOS SILVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm , **apresentar as alegações finais**.

A não atitude anulatória desta questão desrespeitar-se-á segurança jurídica, passo a dizer, **como um ministério público não pode assumir uma ação popular em caso de desistência do autor da ação popular**? Onde ficariam os princípios da tutela coletiva? **PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE MITIGADA DA AÇÃO COLETIVA joga no lixo?** Seria absurdo na nossa democracia brasileira consentir e ser omisso diante deste caso, o pior, **entender também que o ministério público não pode propor mandado de segurança coletivo**, mostra o total desrespeito com os candidatos e a própria instituição, não existe mudança para melhor se não tivermos coragem de enfrentar a própria mudança, a verdade é essa, a banca não pretendeu selecionar os melhores candidatos para carreira do ministério público, muitos CANDIDATOS NOMEADOS IRÃO ATUAR DO LADO DO PROMOTOR JUSTIÇA PENSANDO QUE NÃO PODE PROPOR MANDADO SEGURANÇA COLETIVO E NEM ASSUMIR AÇÃO POPULAR EM CASO DESISTÊNCIA DO AUTOR DA AÇÃO POPULAR, **e o interesse público, deixa para lá? Se dane?** È difícil responder diante tal realidade, é a verdade, peço desculpa, poderia está aqui admirando, elogiando - sendo talvez, um pessimista. Mas o contrário, tenho esperança, aguardo avanço, peço SOCORRO, não dá para tolerar, a culpa não é do MPMG e sim da banca FUNDEP, essa é minha visão**, lanço meus protesto e indignação,** muito obrigado pela atenção!

JOAO LUCAS SANTOS SILVEIRA

19/03/2013